TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026
Dispensa de Licitação nº 010/2026 – Processo Administrativo nº 0477/2026

O **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Erikson Fenelon Aguiar, doravante denominado CONTRATANTE, e G3 CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 47.250.011/0001-93, com sede à Rua João Neres de Sousa, nº 184, Anexo A, Bairro São Judas Tadeu, Parnaíba/PI, neste ato representada pelo Sr. Antonio Edson Coelho de Farias, CPF nº ***.784.473-**, conforme seus atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 0477/2026, a contratação direta fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, o Aviso de Contratação Direta nº 010/2026 e a autorização da autoridade competente, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para disponibilização, manutenção e suporte de sistema web destinado ao monitoramento e à gestão de indicadores da Atenção Primária à Saúde, com integração aos dados do e-SUS APS/PEC, incluindo implantação, parametrização, hospedagem, atualização, treinamento inicial e suporte técnico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta nº 010/2026, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do Processo Administrativo nº 0477/2026 que contenham obrigações expressamente assumidas.

1.3. Em caso de divergência entre a proposta da CONTRATADA e os documentos da contratação, prevalecerão as condições do Termo de Referência e deste Contrato, ressalvadas as condições mais vantajosas expressamente aceitas pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, quando houver interesse da Administração e forem atendidos os requisitos legais, especialmente os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação dependerá de demonstração da manutenção da necessidade, disponibilidade orçamentária, regularidade da CONTRATADA e vantajosidade das condições e dos preços, permitida a negociação.

2.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação. Eventual prorrogação será formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

3.1. O modelo de execução, os requisitos funcionais e técnicos, os níveis mínimos de serviço, os prazos de implantação, as rotinas de suporte, a fiscalização, a medição e os critérios de aceite constam do Termo de Referência.

3.2. A implantação deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos, observadas as etapas e condições previstas no Termo de Referência.

3.3. Durante a prestação continuada, a CONTRATADA deverá manter a solução disponível no nível mínimo de 98% (noventa e oito por cento) ao mês, atualizar os painéis diariamente quando houver novos dados disponíveis na fonte oficial e observar os prazos de suporte definidos no Termo de Referência.

3.4. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, que realizará o aceite mensal com base nos requisitos e critérios de verificação do Termo de Referência.

3.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, INFRAESTRUTURA, PROPRIEDADE INTELECTUAL E PORTABILIDADE

4.1. Não será admitida a transferência integral do objeto ou da responsabilidade pela execução contratual.

4.2. Será admitida a utilização de provedores de hospedagem, nuvem, mensageria ou outros serviços auxiliares necessários à solução, desde que preservada a responsabilidade integral da CONTRATADA e observadas as obrigações de segurança, confidencialidade e proteção de dados.

4.3. A propriedade intelectual do software preexistente permanecerá com seu titular, assegurado ao Município o direito de uso da solução durante a vigência contratual, nos limites estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

4.4. Os dados do Município permanecerão sob sua governança. Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá assegurar sua exportação e portabilidade em formato interoperável, bem como cumprir as providências de devolução, eliminação ou conservação previstas na legislação e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)** para o período inicial de 12 (doze) meses.

5.2. No preço estão incluídos todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive implantação, parametrização, hospedagem, manutenção, atualização, suporte, treinamento, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas.

5.3. Não serão admitidas cobranças adicionais por funcionalidades, licenças, módulos ou serviços que integrem o escopo mínimo previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O serviço será medido mensalmente e o pagamento ficará condicionado ao aceite do período pelo fiscal do Contrato e à apresentação da nota fiscal e do relatório mensal de execução.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo da documentação de cobrança e do respectivo ateste, observado prazo diverso previsto na regulamentação municipal aplicável.

6.3. A Administração poderá glosar, motivadamente, a parcela correspondente a serviço não prestado ou prestado em desconformidade, assegurada oportunidade de saneamento quando cabível.

6.4. Havendo controvérsia sobre parcela da execução, a parcela incontroversa poderá ser liquidada e paga regularmente, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado.

7.2. Após a anualidade, se houver prorrogação, o preço poderá ser reajustado pela variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI/IPEA, ou por índice oficial que venha a substituí-lo ou seja definido pela regulamentação municipal, observadas as condições legais.

7.3. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento.

7.4. Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com os elementos comprobatórios pertinentes e serão decididos pela Administração no prazo de até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

• fornecer as informações, permissões e credenciais estritamente necessárias à execução do objeto, adotando privilégio mínimo e segregação de acesso;

• designar gestor e/ou fiscal do Contrato e acompanhar a execução;

• notificar a CONTRATADA sobre falhas ou desconformidades e fixar prazo razoável para correção;

• atestar os serviços efetivamente prestados e efetuar os pagamentos devidos;

• comunicar alterações relevantes no ambiente e-SUS APS/PEC ou na infraestrutura municipal que possam afetar a integração;

• emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo de até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período; e

• aplicar as medidas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência:

• executar integralmente o objeto e manter, durante toda a vigência, as condições exigidas para a contratação;

• designar responsável técnico ou comercial para interlocução com o Município;

• corrigir, sem custo adicional, falhas atribuíveis à solução contratada e manter os componentes necessários ao seu funcionamento;

• observar os níveis de serviço, rotinas de suporte, atualização e disponibilidade definidos no Termo de Referência;

• entregar relatório mensal simplificado contendo disponibilidade, atualização dos dados, chamados relevantes e ocorrências;

• manter sigilo sobre as informações acessadas e orientar seus empregados, prepostos e suboperadores sobre confidencialidade e proteção de dados;

• responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução, sem transferência de responsabilidade ao Município;

• não cobrar licenças, módulos ou serviços adicionais indispensáveis ao cumprimento do escopo contratado, salvo alteração formal do objeto;

• prestar esclarecimentos e apresentar evidências de execução sempre que solicitadas pela fiscalização; e

• cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas legalmente aplicáveis, comprovando seu cumprimento quando solicitado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

10.2. Na medida em que tratar dados em nome do Município e segundo suas instruções, a CONTRATADA atuará como operadora, devendo utilizar os dados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução deste Contrato.

10.3. É vedado utilizar os dados do Município para publicidade, formação de perfis comerciais, comercialização, compartilhamento não autorizado ou treinamento de modelos de inteligência artificial.

10.4. A CONTRATADA deverá manter ambiente controlado, mecanismos adequados de autenticação, perfis de acesso, proteção de credenciais, registros de acesso e ações administrativas relevantes, conexão criptografada e demais controles previstos no Termo de Referência.

10.5. A utilização de suboperadores ou provedores que tenham acesso a dados pessoais deverá ser compatível com a LGPD e com as obrigações deste Contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por sua atuação.

10.6. Incidente de segurança que possa envolver dados do Município deverá ser comunicado ao gestor ou fiscal imediatamente após sua confirmação e, em qualquer caso, em até 24 (vinte e quatro) horas, com as informações disponíveis sobre sua natureza, os dados potencialmente afetados, as medidas adotadas e o plano de contenção.

10.7. A CONTRATADA deverá prestar as informações e evidências necessárias para que o Município possa atender solicitações de titulares, determinações da autoridade competente, auditorias e apurações relacionadas aos dados tratados.

10.8. Encerrada a contratação, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao Município os dados e relatórios sob sua guarda em formato interoperável e eliminar ou devolver as cópias que não devam ser conservadas por obrigação legal, apresentando declaração quando solicitada.

10.9. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados permanecerão aplicáveis após o encerramento do Contrato enquanto subsistir acesso, guarda ou obrigação legal relacionada às informações tratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando o baixo valor da contratação, a natureza do serviço, o pagamento mensal após o aceite e a análise de riscos constante do processo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos, competências e critérios dos arts. 156 a 163 da mesma Lei e da regulamentação municipal aplicável.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

12.3. Sem prejuízo das demais sanções, poderão ser aplicadas as seguintes multas, observada a proporcionalidade:

• multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor mensal da contratação, limitada a 10 (dez) dias;

• multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato em caso de inexecução parcial grave; e

• multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato em caso de inexecução total.

12.4. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá, conforme o caso, caracterizar inexecução e ensejar a conversão da multa moratória em compensatória, além da extinção contratual e demais medidas cabíveis.

12.5. A aplicação de qualquer sanção assegurará o contraditório e a ampla defesa e não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto ao término do prazo de vigência, salvo prorrogação regularmente formalizada.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses e condições previstas nos arts. 106, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os direitos eventualmente devidos à parte não responsável pela extinção.

13.3. A ausência de créditos orçamentários ou a perda de vantajosidade poderá fundamentar a não continuidade do serviço, desde que observadas as condições e os prazos legais aplicáveis aos contratos contínuos.

13.4. A extinção não prejudica a obrigação de entrega e portabilidade dos dados, a confidencialidade, a proteção de dados e a apuração de responsabilidades pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ALTERAÇÕES E REGISTROS

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.03.00; 02.06.00; 02.06.01;
Programa/Ação	04.122.0003.2006.0000; 04.122.0003.2043.0000; 10.301.0010.2047.0000
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00
Fonte de Recursos	RECURSOS PRÓPRIOS

14.2. A Nota de Empenho será indicada pelo setor competente antes ou no momento da formalização da despesa. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente, se necessária, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.3. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A

CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões determinados pela Administração dentro dos limites legais.

14.4. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

15.1. O CONTRATANTE dará publicidade ao presente instrumento na forma exigida pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP quando exigível.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, o Termo de Referência, os princípios gerais dos contratos administrativos e, subsidiariamente, as demais normas pertinentes.

15.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantina/PI para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou por composição consensual, observada a competência legal aplicável.

Morro do Chapéu do Piauí/PI, 09 de outubro de 2026.

ERIKSON FENELON AGUIAR:02550965345
Assinado de forma digital por ERIKSON FENELON AGUIAR:02550965345
Dados: 2026.10.13 11:00:28 -03'00'

ERIKSON FENELON AGUIAR
Prefeito Municipal
Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANTONIO EDSON COELHO DE FARIAS
Data: 13/10/2026 12:10:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

G3 CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
CNPJ nº 47.250.011/0001-93
Contratada